

***KIT INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS***

|  |
| --- |
| **Atividade: “Peixinhos no aquário”**  **“Os direitos na deficiência”**  **“Mural dos direitos”**  **“Campanha de sensibilização”**  **Área temática: Direitos das Pessoas com Deficiência**  ***Ficha nº P4*** |
| A inclusão define-se como a integração absoluta de pessoas que possuem necessidades especiais ou específicas numa sociedade.  Para que exista inclusão, é necessário que exista uma resposta que garanta o desenvolvimento das capacidades de cada um, promovendo a participação de todos, independentemente das suas incapacidades ou funcionalidades.  Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras ambientais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2007).  O conceito de deficiência, é um conceito em evolução, e presentemente, o termo correto a utilizar é “Pessoa com Deficiência”, que faz parte do texto aprovado pela Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidades das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, a 13 de Dezembro de 2006, em Nova Iorque.  Até 2006, não existia qualquer instrumento legal, que protegesse os direitos das pessoas com deficiência, e é a partir desta necessidade, que surge a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que veio garantir a valorização, o respeito pela integridade, dignidade e liberdade individual das pessoas com deficiência, sensibilizando e exigindo que a sociedade tome atitudes concretas para impedir que pessoas com deficiência sejam discriminadas e excluídas, sendo assim uma importante ferramenta, no que diz respeito ao reconhecimento e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.  Em Portugal, a Convenção e o seu Protocolo Facultativo entraram em vigor a 3 de Maio de 2008. Até ao momento, 25 países ratificaram a Convenção e mais de 125 assinaram, o que demonstra o seu interesse em ratificar.  Um país que ratifique a convenção terá de adaptar a sua legislação nacional às normas internacionais estabelecidas no tratado, estando obrigado a tratar as pessoas com deficiência como sujeitos de direito, com direitos iguais a qualquer outra pessoa. No entanto, os beneficiários das alterações, estipuladas pela Convenção, não serão só pessoas com deficiência, pois, por exemplo, elevadores e rampas de acesso, poderão ser benéficos para todos, com ou sem deficiência.  **São obrigações dos países que ratificaram a Convenção:**  • Introduzir leis e medidas administrativas que garantam a proteção contra a exploração, a violência e os maus tratos;  • Promover a mobilidade pessoal, facilitando o acesso a dispositivos de apoio à mobilidade;  • Assegurar, na medida do possível, a adaptação dos locais, como escolas e locais de trabalho, isto é, efectuar as alterações e ajustamentos que permitam a inclusão das pessoas com deficiência;  • Assegurar o respeito pelo direito das pessoas com deficiência a terem uma vida autónoma e não serem obrigadas a residir em locais específicos;  • Assegurar o seu direito a casar e constituir família;  • Integrar os alunos com deficiência no sistema educativo geral, prestando-lhes o apoio necessário, quando for preciso;  • Assegurar a igualdade de acesso à formação profissional, à educação para adultos e à educação permanente;  • Prestar os cuidados de saúde e os serviços médicos específicos necessários devido às deficiências;  • Proteger o direito ao trabalho e proibir a discriminação no emprego;  • Promover o emprego, o trabalho independente e o empreendedorismo das pessoas com deficiência;  • Assegurar um nível de vida e uma proteção social adequados, incluindo a habitação social, uma assistência que responda às necessidades ligadas à deficiência e ajuda financeira, se a pessoa com deficiência for pobre;  • Garantir a participação na vida pública e política, na vida cultural, nos lazeres, nas distrações e no desporto.  **Os** **princípios gerais da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são:**  a) O respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazerem as suas próprias escolhas, e independência das pessoas;  b) Não discriminação;  c) Participação e inclusão plena e efetiva na sociedade;  d) O respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e humanidade;  e) Igualdade de oportunidade;  f) Acessibilidade;  g) Igualdade entre homens e mulheres;  h) Respeito pelas capacidades de desenvolvimento das crianças com deficiência e respeito pelo direito das crianças com deficiência a preservarem as suas identidades.  **Alguns dos artigos contemplados na convenção são:**  Artigo 5.º Igualdade e não discriminação  Artigo 7.º Crianças com deficiência  Artigo 9.º Acessibilidade  Artigo 10.º Direito à vida  Artigo 14.º Liberdade e segurança da pessoa  Artigo 15.º Liberdade contra a tortura, tratamento ou penas cruéis, desumanas ou degradantes  Artigo 16.º Protecção contra a exploração, violência e abuso  Artigo 17.º Protecção da integridade da pessoa  Artigo 19.º Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade  Artigo 20.º Mobilidade pessoal  Artigo 21.º Liberdade de expressão e opinião e acesso à informação  Artigo 22.º Respeito pela privacidade  Artigo 23.º Respeito pelo domicílio e pela família  Artigo 24.º Educação  Artigo 25.º Saúde  Artigo 26.º Habilitação e reabilitação  Artigo 27.º Trabalho e emprego  Artigo 28.º Nível de vida e protecção social adequados  Artigo 29.º Participação na vida política e pública  Artigo 30.º Participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto |
| **Observações:**  Links onde pode obter mais informações sobre a temática:  <http://www.inr.pt/content/1/1187/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>  <https://www.unric.org/pt/pessoas-com-deficiencia/28002-convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-o-que-vai-acontecer-agora-que-a-convencao-entrou-em-vigor>  <https://www.dgs.pt/em-destaque/convencao-das-nacoes-unidas-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia.aspx>  <https://www.fenacerci.pt/leitura-facil/leitura-facil-documentos/> |